

LEI Nº 2.339, de 21 de Fevereiro de 1990

Dispõe sobre a administração da “Granja Escola São José” pela Prefeitura Municipal de Itaúna e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a administrar a “Granja Escola São José”, entidade de direito privado, com personalidade jurídica própria, sediada nesta cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Todas as cláusulas e condições da Administração pela Prefeitura Municipal de Itaúna, serão estabelecidas pelas partes em convênio, que será, obrigatoriamente submetido ao Órgão do Ministério Público e à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de Fevereiro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal